

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

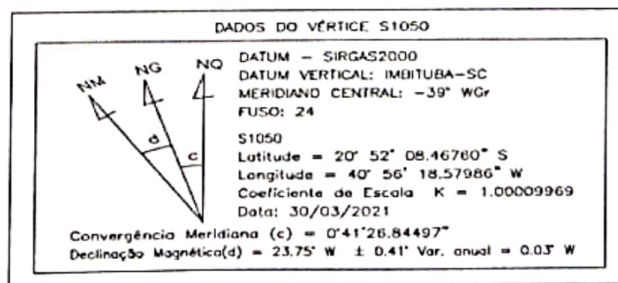
LEI N.º 861, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACEITAR A PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PELA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para todos os fins e efeitos, a aceitar a proposta de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a uma área de 4.122,53 m² (quatro mil cento e vinte e dois mil vírgula cinquenta e três metros quadrados), em razão de desapropriação de área pela EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A., para a implantação da futura Subestação Rio Novo do Sul (ES).

Art. 2º. A referida área descrita no artigo anterior será desmembrada de uma área total de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Município de Rio Novo do Sul (ES), conforme descrito na Matrícula n.º 1670, Livro n.º 2 - H, Ficha 070, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade, possuindo a seguinte descrição topográfica abaixo e conforme planta baixa que segue em anexo, ficando, desde já, fazendo parte integrante da presente Lei:





DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 04/08/2021 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Jm
Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

MARCOS TOPOGRÁFICOS			
MARCO	COORDENADAS		COTA (m)
	ESTE	NORTE	
S1050	298.330,435	7.691.132,671	77,622
S1051	298.328,222	7.691.064,136	82,926

POLIGONAL DA ÁREA SD RIO NOVO DO SUL – SIRGAS 2000							
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ÁREA: 4.122,53m ² / PERÍMETRO: 264,65m)							
VÉRTICES		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (m)		COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
DE	PARA			NORTE	ESTE	LATITUDE	LONGITUDE
1	2	16°19'17"	22,36	7.691.050,703	298.229,627	20°52'10.83391" S	52°56'22.07234" W
2	3	26°37'35"	56,50	7.691.072,163	298.235,911	20°52'10.13871" S	52°56'21.84603" W
3	4	79°21'34"	18,16	7.691.122,671	298.261,233	20°52'08.50662" S	52°56'20.94909" W
4	5	116°37'35"	24,40	7.691.126,025	298.279,086	20°52'08.40458" S	52°56'20.33018" W
5	6	150°57'52"	12,41	7.691.115,092	298.300,895	20°52'08.76857" S	52°56'19.58039" W
6	7	206°37'35"	12,11	7.691.104,242	298.306,918	20°52'09.12366" S	52°56'19.37658" W
7	8	161°37'35"	8,00	7.691.093,411	298.301,488	20°52'09.47365" S	52°56'19.56892" W
8	9	251°37'35"	11,54	7.691.085,818	298.304,010	20°52'09.72148" S	52°56'19.48485" W
9	10	206°37'35"	56,57	7.691.082,182	298.293,062	20°52'09.83540" S	52°56'19.86505" W
10	1	296°37'35"	42,60	7.691.031,611	298.267,709	20°52'11.46952" S	52°56'20.76308" W

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA SD RIO NOVO DO SUL – SIRGAS 2000				
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ÁREA: 4.122,53m ² / PERÍMETRO: 264,65m)				
VÉRTICES	1 A 3	3 A 6	6 A 10	10 A 1
EXTENSÃO (m)	78,86	54,97	88,22	42,60
CONFRONTANTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 3º. Com a autorização da aceitação da proposta de indenização, a Concessionária EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A. fica também permitida a utilizar a passagem pelas vias já existentes até a área desapropriada, com trânsito livre.

Art. 4º. Subsidiariamente, em caso de inviabilidade da desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área descrita no artigo 1º desta Lei nos moldes do artigo 17, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de agosto de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo